

Diário da Assembléia Legislativa

Assembléia Legislativa

RESOLUÇÃO N. 50, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1950

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O subsídio do Governador do Estado é fixado em Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente resolução correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor em 1.º

de fevereiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1950.

as) Brasílio Machado Netto — Presidente
as) Vicente de Paula Lima — 1.º Secretário
as) Waldy Rodrigues — 2.º Secretário.

11.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1.ª LEGISLATURA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1950

Presidência dos srs. Brasílio Machado Netto, Arimondi Falconi e Nelson Fernandes
Secretários, srs. Paula Lima, Henrique Ricchetti e Oliveira Mathias

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal de-clarado aberta a Sessão.

— Abre-se a Sessão com a presença dos seguintes senhores deputados: Pinheiro Junior — Cunha Bueno — Antonio Vieira Sobrinho — Arimondi Falconi — Francisca Rodrigues — Brasílio Machado Netto — João Gabriel Ribeiro — Pereira Lopes — Sidney de Avila — Lopes Ferraz — Henrique Ricchetti — Padre Carvalho — Castro Tibiriçá — Oliveira Mathias — Porphyrio da Paz — Joviano Aivim — Lino de Mattos — Nelson Fernandes — Osny Silveira — Rubens do Amaral — Salomão Jorge — Sebastião Carneiro — Ulysses Guimarães e Paula Lima, e, ausência dos seguintes senhores deputados: Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Anísio Moreira — Salles Filho — Oliveira Costa — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Paes de Barros Netto — Cassio Ciampolini — Décio Queiroz Telles — Diogenes de Lima — Castro Neves — Gabriel Migliori — Bravo Caldeira — Cunha Lima — Motta Bicoado — Diogo Bastos — Loureiro Junior — Milliet Filho — Romeiro Pereira — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Luiz Augusto de Mattos — Luiz Liarte — Cruz Martins — Manoel de Nobrega — Conceição Santamarina — Mario Beni — Mario Eugenio — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Ribeiro dos Santos — Toledo Artigas — Ferraz Egreja — Sylvio Pereira — Sylvio Luciano de Campos — Solon Varginha — Waldy Rodrigues e Alcides Cyrillo.

No decorrer da sessão compareceram os senhores deputados: Narciso Pieroni — Oliveira Costa — Paula Leite Netto — Arnaldo Borghi — Décio Queiroz Telles — Diogenes de Lima — Castro Neves — Gabriel Migliori — Cunha Lima — Motta Bicoado — Diogo Bastos — Milliet Filho — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Luiz Augusto de Mattos — Luiz Liarte — Cruz Martins — Mario Beni — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Ribeiro dos Santos — Toledo Artigas — Ferraz Egreja — Sylvio Pereira — Solon Varginha — Waldy Rodrigues e Alcides Cyrillo.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

(Assume a Presidência o Sr. Arimondi Falconi)

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da 10.ª Sessão Ordinária, da Convocação Extraordinária, da 1.ª Legislatura, realizada em 23 de dezembro de 1950, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

TELEGRAMA — De José da Silveira Campos, de Matia, suplicando a criação de uma Faculdade de Filosofia naquela localidade.

TELEGRAMA — De Manoel dos Santos, de Taquaritinga, solicitando a aprovação do Projeto de lei que cria uma Escola Profissional naquela localidade.

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Araçatuba, enviando cópia do Requerimento n. 79, de 1950 aprovado por aquela localidade.

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Limira, manifestando-se sobre a criação do Senado Estadual.

OFÍCIO — Da Câmara Municipal de Mooca, manifestando-se sobre a criação do Senado Estadual.

OFÍCIO — Da Associação Comercial de Santos, comunicando a constituição daquela Associação para o biênio administrativo de 1951-52.

OFÍCIO — Do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo, apresentando sugestões ao Projeto de lei n. 1431, de 1950.

MENSAGEM N. 7.584 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

26 de dezembro de 1950

Senhor Presidente

Com referência ao ofício n. 6.127, de 6 de setembro último desta Assembléia dirigido à Secretaria de Educação relativo ao projeto de lei n. 803, de 1950, que dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no sítio de Vila Maria, nesta Capital, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia de informação prestada a respeito do assunto por aquela Pasta. Sabe-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Netto, DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES A QUE SE REFERE A MENSAGEM

CÓPIA

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA LEGISLAÇÃO

Diretor de Imprensa

Sessão n.º

N.º 293

D. 30/12/50

S. Paulo, 14 de dezembro de 1950

Sr. Diretor Geral

Em resposta ao ofício 6127, de 6/9/50, da Assembléia

Legislativa do Estado, encaminhando cópias do Projeto de Lei n. 803, de 1950, referente à criação do Grupo Escolar de Alto de Vila Maria, nesta Capital, comunico a V. S., para os devidos fins, que esta Secretaria julga não ser possível a criação solicitada, visto não existir prédio em que o mesmo possa funcionar, o que, entretanto, será objeto de estudo, oportunamente.

Apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e consideração.

a) ilegal
Diretor Geral
A. S. S. o Sr. Dr. Cassiano Ricardo
DD. Diretor Geral da Secretaria do Governo.

OFÍCIO N. 4.964, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

São Paulo, 26 de dezembro de 1950.

Senhor Secretário.

Com referência ao ofício n. 7.090, datado de 7 de novembro p. passado, de V. Exa., tenho a honra de transmittir-lhe — por cópia — a inclusa informação prestada pelo Departamento Estadual da Criança, desta Secretaria, sobre o Projeto de Lei número 965-51, dessa Assembléia, que cria um Posto de Puericultura no Município de São Vicente.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de minha alta consideração.

(a.) Milton Peña — Secretário de Estado.
A S. Exa. o Dr. Vicente de Paula Lima DD. 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

Anexo: 1 cop. informação.

INFORMAÇÃO A QUE SE REFERE O OFÍCIO N. 4.964, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

Em 19 de dezembro de 1950

Senhor Diretor Geral

Devolve a essa Secretaria de Estado o processo junto, n. 22.650-50, em que a Assembléia Legislativa do Estado solicita audiência deste Departamento a propósito do Projeto de lei n. 965, de 1950, apresentado pelo Deputado Alfredo Farhat, que dispõe sobre a criação de um Posto de Puericultura no município de São Vicente.

Sobre o assunto, cabe-me esclarecer a V. S. de que o Posto de Puericultura Ferroviário (linha Santos-Juquá) não só vem assistindo às crianças de São Vicente como também, as de Moneaguá e Samaritã. E' verdade que essa assistência não é diária; porém, não tendo sido possível a instalação de um Posto na localidade por falta de recursos, nem por isso deixou-se completamente sem assistência as crianças das referidas localidades.

Tenho a honra de reiterar a V. S. os protestos de minha distinta consideração.

(a.) Dr. Carlos Prado — Diretor
Ao Senhor Doutor Evaristo José Garcia, DD. Diretor Geral da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

EMENDAS

EMENDA N. 6, AO PROJETO DE LEI N. 811, DE 1949 (R. 1434)

Artigo 2.º:

Artigo de 1950

Leia-se: 1952.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 1950. (a.) Joviano Aivim — Sidney de Avila.

EMENDA N. 7, AO PROJETO DE LEI N. 335, DE 1950 (R. 1432)

Considerando que, a criação da entidade autárquica "Caixa Econômica do Estado de São Paulo", visa dar melhor assistência às caixas econômicas, ampliando-as para que correspondam aos seus fins;

Considerando que, para a exação desse objetivo os Inspectores de COEE, de maneira relevante, no desempenho de suas atribuições contribuem para que seus serviços possam ser eficientemente executados;

Considerando que, nos termos do artigo 20, do Decreto n. 12.829, além da obrigatoriedade da inspeção das caixas econômicas, cabe ao Inspetor lhes dar essa indispensável assistência técnica, como instruir os seus funcionários sobre a execução de todos os trabalhos;

Considerando que, para o desempenho dessas atribuições técnicas lhes exige o Estado sejam os Inspectores possuidores de um nível cultural mais elevado e possuidores do "certificadum" de Contador, exceto do artigo 4.º, do Decreto n. 12.401;

Considerando que, é o Inspetor de COEE, a maior autoridade em hierarquia funcional na caixa que inspeciona, cabendo-lhe as responsabilidades próprias da sua posição e funções;

Considerando que, nas caixas econômicas todos os seus funcionários: Diretores, Chefes de Seção, Tesoureiros, Contadores e Caixaes, têm que executar melhor e mais rapidamente, visando a atingir a máxima eficiência do padrão "O";

Considerando que, a criação de hierarquia está no plano da organização funcional de vencimentos, atribuições e do superior hierárquico melhor remunerado;

Considerando que, são duplamente prejudicados, não só por serem todos os riscos e dependentes dependentes da verba permanente, como da ausência do 1.º, carecendo de assistência direta à família;

Considerando mais que, já decorridos 10 anos, por serem providos em cargos isolados, estão inibidos de aspirarem justas melhorias auferindo promoções, sendo esta a única oportunidade de se lhes reconhecer imediatamente a situação de inferioridade, dando-se-lhes um vencimento compatível com a sua posição funcional;

Considerando ainda que, o próprio Chefe do Poder Executivo, lhes faz justiça em despacho de sua autoria, lavrado no Processo n. G.G. 3.331-49, petição que lhes foi endereçada pelos Inspectores expondo as condições em que se encontram, afirmando textualmente: "A Assessoria Técnica Legislativa do Estado, para examinar e verificar que de fato há uma injustiça quanto a esta classe", oferecemos a seguinte emenda:

"Ficam fixados no padrão "O", os vencimentos dos atuais Inspectores de Caixas Econômicas, devendo a despesa correr por conta do orçamento próprio".

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1950. (a.) Salomão Jorge.

EMENDA N. 2, AO PROJETO DE LEI N. 1.530, DE 1950 (R. 1.437)

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica assegurado aos funcionários que, em 28 de fevereiro de 1950, exerciam como substitutos, o cargo de secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal, os favores do artigo 17 da Lei n. 650, de 28 de fevereiro de 1950.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1950.

(a.) Narciso Pieroni

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir uma injustiça decorrente da aplicação da Lei n. 650, que, desejando efetivar os ocupantes dos cargos de Secretário de estabelecimento de ensino secundário e normal omitiu a especificação da situação dos que se achavam no exercício desse cargo. Pela interpretação que se têm dado às disposições daquela lei, só dela se estão beneficiando os que haviam sido nomeados para esses cargos em caráter interino.

Vários funcionários, que durante muitos anos, vinham exercendo, como substitutos, o cargo de Secretário, não foram efetivados, porque os cargos só se vagaram, semanas ou mesmo dias depois, em virtude da efetivação de seus titulares em cargos de direção que já vinham ocupando há muito. Enquanto outros, às vezes interinamente estranhos ao funcionalismo, pela simples razão de ocuparem, por meses, senão por semanas ou dias, o cargo de Secretário interino, nesse cargo foram efetivados, sem outras exigências. É flagrante o tratamento injusto dispensado àquelas que já em caráter efetivo, aos quadros do funcionalismo e vinham exercendo, com maior eficiência e dedicação, as funções idênticas.

EMENDA N. 3, AO PROJETO DE LEI N. 1.568, DE 1950

(Para 3.ª discussão)

(R. 1431)

Acrescente-se onde convier:

Art. ... — O cargo de Superintendente, padrão P, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, fica transferido para a Tabela I da Parte Suplementar, do mesmo Quadro.

Parágrafo único — Os vencimentos do atual ocupante do cargo ora transferido, ou os seus proventos, quando venha a aposentar-se, não poderão ser inferiores aos vencimentos do cargo de Diretor a que alude o § único do art. 1.º.

Sala das Sessões, em 28 de dezembro de 1950

(a.) Rubens do Amaral — Narciso Pieroni

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.505, DE 1950. (R. 1.435)

Artigo 1.º, onde está "Ginásio" escreva-se "Colégio Estadual e Escola Normal".

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1950.

(a.) Ulysses Guimarães

EMENDA N. 1, AO SUBSTITUTIVO RUBENS DO AMARAL, AO PROJETO DE LEI N. 1.623, DE 1950 (R. 1.436)

Acrescente-se:

Capítulo de lei: 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros), Leia-se: 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1950.

(a.) Pinheiro Júnior

EMENDA N. 1, AO PROJETO DE LEI N. 1.171, DE 1950 (R. 1.431)

Acrescente-se ao artigo 1.º, onde convier:

") — a dona Elisa Ferreira Leão, viúva do serventurário vitalício do 2.º Tabelionato da extinta Comarca do Sarapuí — Francisco Pedroso de Brito."

Justificativa

A nossa proposição está instruída com diversos documentos. Realmente, a beneficiada é pessoa necessitada e sem qualquer haveres que garantam a sua manutenção.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1950.

(a.) Lino de Mattos

REQUERIMENTOS

Senhor Presidente,

Com referência ao pertinente a emenda n. 21 ao Projeto de Lei n. 291, de 1950, relativo a V. Exa. a juntada